



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **LEI N.º 3268/2019**

**“Dispõe sobre a padronização e distribuição do uniforme e material escolar na rede pública municipal de ensino de Pedro Osório e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a padronização do uniforme e distribuição de material escolar na rede pública municipal de ensino de Pedro Osório.

**Art. 2º** - São objetivos da presente Lei:

**I** - Padronizar os uniformes escolares nas escolas municipais, identificando o aluno com o nome da escola a que pertence;

**II** - Os uniformes e materiais escolares serão distribuídos de forma gratuita e gradativa pelo Executivo Municipal;

**III** - A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista nesta lei, levará em consideração:

- a)** a necessidade da identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- b)** a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- c)** a redução de custos;
- d)** o estímulo a um ambiente escolar estável, harmonioso e a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**IV** - A administração pública fixará padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:

- a)** cores;



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

- b)** modelo;
- c)** tamanhos;
- d)** durabilidade;
- e)** adaptação às condições climáticas;
- f)** número mínimo de peças que compõem o uniforme escolar;
- g)** normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

**V** - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, fundamental e médio, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas;

**VI** - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à empresas, entidades, ou a partidos políticos;

**VII** - Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Pedro Osório;

**VIII** – O uso do uniforme deve ser prioritário, de acordo com as regras a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Administração Municipal adquirirá e promoverá a entrega gratuita, em caráter definitivo, dos uniformes e materiais escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** - Para beneficiar-se da entrega dos uniformes e materiais, o aluno deverá estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino.

**Art. 5º** - Os uniformes escolares e materiais poderão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

**Art. 6º** - Após a distribuição do uniforme e material escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelos alunos beneficiados.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 26 de novembro de 2019.



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**